PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.081, DE 07 DE JUNHO DE 1.995

"Autoriza a doação de lotes de terreno e contém outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar as pessoas carentes, 01 (um) lote de terreno não edificado, situado no Setor "HÉLIO LEÃO", nesta cidade, para a construção de sua moradia.

Artigo 2º - As pessoas beneficiadas com a doação de 01 (um) lote de terreno, terão o prazo de 12 (doze) meses, para construção de sua moradia, a partir da data da expedição do titulo provisório de doação com o respectivo Alvará de licença para a construção, sob pena de perda do direito do lote.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, somente outorgará a escritura definitiva do lote de terreno, após a construção do Prédio.

Artigo 4º - As pessoas já beneficiadas com a doação de moradias ou lotes de terreno, fica impedidos de receber quaisquer outras doações, conforme determina o Art. 291, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica), que teve a sua redação alterada pelo o Art. 1º, da Emenda Modificativa nº 001/93, de 10 de março de 1993.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de junho de 1.995

J. Dias Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração